



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DE VETO 002/2022.

ASSUNTO: VETO PARCIAL PROJETO LEI 009/2022 – ORÇAMENTO ANUAL 2023

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município e nos termos previstos no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica, **DECIDI VETAR, parcialmente**, por contrariedade ao interesse público, o **PROJETO DE LEI 009/2022**, que dispõe sobre a Orçamento Anual para 2023, nos termos como segue:

PRIMEIRA PARTE

DISPOSITIVOS VETADOS	Art. 5º e seus parágrafos.
TEXTOS VETADOS	<p>Art. 5º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 2,1% (dois vírgula um por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 009/2022)</p> <p>§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.</p> <p>§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.</p> <p>§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.</p> <p>§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.</p> <p>§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.</p> <p>§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.</p>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

MOTIVOS DOS VETOS	<p>O texto que ora veto integrou, parcialmente, a redação original do PL encaminhado pelo Poder Executivo.</p> <p>No ano de 2020 a Câmara Municipal de Vereadores AUTORIZOU 30% de suplementação e foi suplementado 29,57%. Para o ano de 2021, AUTORIZOU 80%, e foi suplementado 43,07%. Para 2022, foi AUTORIZADO 45% e até 29/12 foi suplementado 44,21%.</p> <p>A partir desses valores, vê-se com a <i>clareza da luz do meio dia</i> que o PERCENTUAL AUTORIZADO DE 2,1%, para o ano de 2023, indicado na proposição legislativa, inviabilizará a execução do orçamento, impedirá o regular funcionamento da máquina administrativa, gerará prejuízos administrativos, financeiros, sociais e, especialmente, repercutirá direta e negativamente na população mais carente, que é a principal destinatária e usuária do serviço público.</p> <p>Anoto que a Lei de Diretrizes orçamentárias, ainda que com efeitos temporariamente suspensos, foi sancionada, promulgada e publicada com o percentual de 80%.</p> <p>O processo judicial que examina a sanção e promulgação da LDO/2023 encontra-se em tramitação, e a minha avaliação é que o texto sancionado pelo Poder Executivo Municipal, prevalecerá.</p> <p>A partir dessa perspectiva e considerando a estampada contrariedade ao interesse público que decorrerá da inexecuibilidade do orçamento anual 2023, com o percentual de suplementação de 2,1%, decido vetar a integralidade do art. 5º.</p>
--------------------------	---

Registro que esses foram os motivos que me conduziram a vetar os dispositivos acima transcritos.

Submeto, respeitosamente, os motivos à apreciação do Plenário dessa Casa.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL